

T55
1º Of
6008
0214

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[illegible]

Pape mandado.
 Junotia hij 16.
 de agosto de 1882.
 Laura H.

P. aron bur' hij ordinario sija
 de vdo. mandado para Mand.
 en virtud de ley a obis. Li
 tado. S. J. y g. Oficial de Justicia
 de la J. de P. ofim leguendo
 puto que.

O Sr. Dr. Manuel Simões de Almeida
 Cidreira Bonjardim, e seu filho, e a Sr. de seu
 dralij, e seu tr. e seu alada no livro de
 p. 100 das L. de S. M. J. de 9 de 1791

Manda aos Officiaes de Justiça q' perma-
te n'um Livro q' v'nte este meu Mand
do. tendo q' n'um assignada em sublon

Comprimi. forma delle Lettere ao D^{no}
Joachim Jose de S^a Anna p^o todo con
tudo sua Petição estra, e constante. Sea
culto Pelhorne a Linj. p^o q^o se compo
Dado e p^o fado Salmo Signal n^ota
v^o de fundachij ao 14 de Agosto de
1783 Cel Modesto Maria Lemos
Tam quonerox Maxack Foz de M^oir.

Francisco José de Oliveira natural
Alcaide desta Vila e Porteiro da Cam-
ra Municipal da mesma Vila

Certifico que em Virtude do Hon.
 D. Supraescripto aonde vive e mora
 o Supl. ^{Ant. de S. Thoma} João de S. Thoma
 e nos a Chancelaria em sua Casa e por
 quantando em diligencia mudiciaria
 do D. Supl. ^{Francisca} Francisca
 Afonseca que no mesmo dia viuha
 a Citada nova para participar
 ao D. Supl. e assim prometteu
 cumprir o Supl. de reverde
 de que dou. Fe. Tundiaby 18 de
 Agosto de 1830
 Francisco de Oliveira

Cash 200
Certified 200

pg.

110
Nº 2 23

29 de Setembro de 1830
Livramento de Gadoz (Lima)

João Manoel de Almeida desta villa e alle pmeira
que a Cereias desta Juizia deendo os seus lotes de
lugar the falo a foz da com toa e guay que
culpa que do foz. tior e mda pda e foz
ou sem elles e mda. Cereias ou a pda foz
sem de foz. p foz.

Ca se entre a armada de ordm e ja serve
na Juizia de do he mande p foz e foz
de foz de foz e foz e foz e foz
1830 Livramento de foz que Ch. M.

Off. de Manuel Francisco de Oliveira
Cidade de Brancos e Juiz Ord. mda e foz
Juizia de foz e foz e foz e foz
da de foz de foz e foz e foz

Pelo presente mda e foz de foz e foz
da foz de foz e foz e foz e foz
fraz foz de foz e foz e foz e foz
fraz foz e foz e foz e foz e foz
fraz foz e foz e foz e foz e foz
fraz foz e foz e foz e foz e foz
1830 Livramento de foz e foz
fraz foz e foz e foz e foz e foz

Senhor de Santo Antonio segundo culpa
no meu contrato e consequente na De
vasta q' p' este I. represento sobra abo-
feta da dada em 10 de Ago. de 1930.
Juiz de Paz de Santo Antonio
L. de 10 de 10.

Modesto Pereira Lima

De 26 de Sem culpa q' o meu at. nao ha' m.
Causa de 10 de 10 q' fallou a respeito
ta' senao em dano auigando. Sem
dual q' dia, com 10 de 10.

Modesto Pereira Lima

Spudantia q^{da} papa alio Sigens Fran
et Nicos ac mola ab ipso nominando

[illegible]

Signature Francisco J. Nolas Don.

21

*Fig. 1107. de Sella Terminalij 28 de
Agosto del 1830*

Liviora H. Godeig Lunna

Centro de Memória
Unicamp - CMU

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

83

19. Dec. 1830
27. Dec. 1830
Livreiro

Dix Francisco de Moraes do Termo desta...
alcançou a carta de Seguro junto pela culpa que there...
gustou de hums socos que em sua defera do impo p...
desta Anna e para todos os mais casos por que pode
ser seguro como umotra da refuda carta p... tanto //

Paleja...
Pome, ce o termo de que...
rito, e para ce...
transmitt...
E 23 e 24...
1822 Moraes

Peron de Apresentaom

Das vinte e tres dias do mes de Novembro
de mil e oitocentos e vinte e nove annos
ta cidade de S. Paulo em S. Paulo
cidade de S. Paulo em S. Paulo
aos fuytos e quartes e seus procuradores
do estava o Livro Ordinario o Sargento
nos Jozé Antonio de Moraes com mego
Ocuruom a adiante nomeado e sendo
a hy por Moraes e Moraes foy ajunt
dentes sua primeira Carta de Seguro
compensativa com defera pela culpa
desta Anna contra Sargento de S. Paulo
ta Anna foy laude o mesmo Livro
por apresentada e mandada Compromis

Como nelsu fides. Lano de quoy
Cartas Jano. represente thombos
olinda amenna suor e Cel. Nay
mundo da loba. Pudo. Curvao
de Asplany que obcecuu no em
pudimento de Takhom

Moray

Centro de Memória
Unicamp, CMU

1822, Moray

P. um sendo nos executando,
pago os novos ditos d. Paulo
do d. M. de 1829.
M. M.

Senhor

D. Francisco de Moizes da V. de fundação que estava
do o Sup. em acto de humma divisa de um terreno com terras
de um sogro estando puz. J. Joaquin de Sta Anna, tra-
vou-se de duvida com o Sup. sobre a mesma divisa
dennunciada que lancou-se ao Sup. e agarrou, e o Sup. p. e
defender thudo alguns socos de que consta foi Pronunciado
pelas Justias Ordinarias dando-lhe a q. que tem os puzos
antes da verdade sabida por tanto //

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Pa. V. M. I. seja servido mandar
prossar ao Sup. uma l. a carta de
que compensativa com defiza por
tempo de humm anno para o lto
salvar do caso referido, e por tudo
os mais por que pode ser seguro
por esta alçada //

Dom E. P. M.

Dom Pedro pela
Graça de Deus e Unanime Acla-
mação dos Povos Imperador Cons-
titucional e Defensor Perpetuo do
Imperio do Brazil — A todos os
Meus Doutores Procuradores
Corregedores, Provedores, Ouvidores,
Contadores, Executores Conservado-
res e Auditores gerais e particulares
da Junta de Guerra, Juiz de Fora do
geral Orçãos e Dinarios, Inten-
dentes, Superintendentes, elcdoz os
outros quaes quer e Meus Ministros
de Justica Officiaes e mais pessoas
doute vasto Imperio do Brazil
a aquelles a quem deves, e cada hum
dos quaes esperante quem apresente
Minha primeira Carta de Seguro
completiva comdesera em forma
Virtu, e Meus foy apresentada, e
averdadeiro conhecimento della
comdeserito de vilitamente dada, e
haja de tocas e pertencas a sua de
vido effeito, e inteiro cumprimento
— Faço saber a vos ditos Meus
Ministros de Justica e oprimençio

ao principio desta deliberação ató-
do singular, e cada hum impar-
ticular que ao Meu Ministro Dou-
tor Oviedo geral, e corregedor da
comarca Rodrigo Antonio Mor-
teiro del Barroo sua sua dego
del Barroo the fora feito por par-
te do Supplicante Francisco de
Moraes humo sua peticão por
cripta do thesor. e forma seguinte.
Senhor. Deo e amirio del Moir
della de fundeahi que utando
o Supplicante inacto de humo de
vras de seu terreno com terras de
seu sogro, utando presente Lore
Joaquim de Santa Anna travou
este deducido com o Supplican-
te sobre a mesma devida de
maneira que lanceou ao Suppli-
cante, e o agarrou, e o Supplican-
te para se defender thedio alguns
socos de que consta foi pronuncia-
do pelas Justicas Ordinarias da
dita Villa, e por que tem de pre-
zo antes de verdade sabida por tam

Pam

por tanto = Pede a Vossa Magestade
Imperial seja servido mandar
passar ao Supplicante sua pri-
meira Carta de Seguro Conserato-
ra com defera por tempo de hum
anno para sotto sellos do Exo
referido, e por todos os mais por que
pode ser Seguro por esta Meada.
Encubra Mre = Segundo assim
se continua e de Clarava em dita
peticao que se deo assim feita
levada, e apresentada ao preito
Meu Ministro Doutor Ovidor
geral e Corregedor da Comarca de
pois de ter por elle visto, exami-
nada deo e proferira o seu Du-
pacho do theor e forma seguinte = Por
se nao sendo dos exceptuados que
por os novos Directos Sao Paulo
vinte de Novembro de mil e cen-
tos vinte nove = Monteiro = Segun-
do assim se continua e de Clarava
em dito Dupacho que no alto da
mesma peticao se via emobier
vancia de sejs Dupachos sendo o

Dup.

10
82

sendo apresentada ao Serivias que
perante o dito Meu Ministro Ser
ve Separação ao Supplicante Fran
cisco de Moraes a Carta de Seguro
requerida que he appresente, e
investida da qual - He por bem
e Mezas Seguras ao dito Suppli
cante Francisco de Moraes, como
com effeito por esta cedula para
delle Selivras de Crime Viuontado
em dita sua patria de que o dito
Meu Ministro Doutor Ovidor
geral e Corregedor em Meu Im
perial Nome opode Seguras, e isto
pertempo de hum anno, e sera o
brigado a appresentar-se dentro de
tempo de dez nove dias primeiro
seguente pacando-se-lhe seu Contra
Mandado para nas ter porra pelo
que podera o dito Supplicante
Francisco de Moraes entrar em dicio
e fora delle, e andar livremente
neste, fazendo outro sim logo ce
tar a parte, ou partes que tiver
para dellas Seguras, ou nas

nas' acuradas, e nas' querendo de to
mada acuradas por parte da
Justicia, e Viedira untadas as du
diuicias deus que se apparecen
tar em Livro the semotras li
vro sob pena de ser fracturado o
seguro, e de ser puerio delujo por
ras' suas' Sahira sem semotrar
livro naultima Justancia ou
por effeito de Mj. em Mhu Alva
ra de Tiana peis que Ordens
cellando atodos vos Mhu Mi
nistros de Justicia as principis
duta dellarados atodos em geral
calado hum de vos empartien
las, que sendo vos esta approuen
tada indo primeiramente asig
nada pelo dito Mhu Mhu
Doutor Oviedo geral e Corregedor
da Commarca desta Imperial
cidade de São Paulo, ou por quem
conformo as Minhas Imperiaes
Determinações, ou no seu empe
dimento servir passada pelo Char
cellaria desta Minha Imperial
cidade e Commarca, e sellado com selo

10
9

Sello della que he ados Armas
do Imperio tendo pape os Reaes
Diretores do Estello a Cumpror, e gu
ardeis, e facas muito interinamen
te Cumpror e guardas assim da
maneira que nella se Contem
a dellara. O Imperador Constitu
cional, e Desfussor Perpetuo
do Imperio do Brasil e Man
dou pelo Doutor Rodrigo An
tonio Monteiro de Barros Fidal
go Cavalleiro da Cama Imperial
Juiz de Fora do Geral desta Cidade
encomenda Ovidor geral e Corre
gedor da Comarca interinamen
te com Alçada no Civil e Crime
Provedor dos Prus e Fazenda dos De
funtos e Aparentes Capellas e Reri
duos Orfaos e Captivos Intenden
te Commissario da Saluicia Super
intendente das Terras e Aguas Mi
neras e suas Reparticoes e da
Dezima dos Predios Urbanos da
sum dos Districtos desta mesma
Cidade Juiz Executor da Fazenda

N.º 557

Vu pagar o Sello de
quatro mil e quatrocentos folhos
Paulo 21 de 96.º 1829

Deposito de Sello de
25 de 96.º de 1829
João, Porto

João de
Santos

Forçada Nacional em toda esta
Provincia e das fortificações de
Paulo 1820 India e Mina Luis Rellator da
Venda 4075 Junta da Justiça tudo pelo Augusto
M. de S. 1810
Aplic. 4800 Senhores que Deus guarda Subscrito
Conta 24905 por Amaro José Vieira Escrivão
4150
24955 da Obediência. Dada e passada nesta

M. de S. Imperial Cidade de São Paulo aos
vinte dias do Mês de Novembro do An-
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos vinte
nove. Pagar a ha defectos desta e que
constar amargem. Amaro Justi-
cia afubrosu.

Rodrigo Antonio M. de S. de Barros

Rodrigo Antonio M. de S. de Barros

Quem se acha
v.º 23 de 96.º de 1829
M. de S.

Pagou de Novo Dinheiro de
M. de S. de 23 de 96.º de 1829
João de S.

Centre de Memória
Unicamp - CMU

10
M
Por via de Libelo crime
de Joaquim Jozé de Santa
Anna como parte a Curan
te contra o Moço de guerra Fran
cisco Morreu Costa, e pela
muito formada Deputado o sig

P

10

CSN

P. que sendo os crimes q' por ter as Luzes divinas hu
manas, a fim de continer os assassinios, o Moço de guerra
abusando destas, pratica tanto pelo contrario que

20

P. que em dias de meo de outubro do anno proximo;
passado, estando o Autor com Jozé Joaquim
Antunes Segura de Moço, adidos e arrend humas Terras,
foi chamado o Moço e vir a assistir adita divisação, co
mo parte interessada, emamesta o lazião comecou
o Moço a dizer e autorizar ao Autor com palavras in
juriosas e em sustantes, como foi publico, e o Autor
não pode provar coisa mais

30

P. que o Moço de guerra quando veio a sua casa ja
foi a casa p'ncipal e ultrajar ao Autor, e q'
tanto o Moço como sua mulher, vieram armados
e comendo, como dito fica, no Artigo Supra,
acometer ao Autor e praticar as humas e apondo
do Moço de avançar ao Autor e dar-lhe humas bofe
tada violenta, como se a Supra abundante
prova na Devisa, aq' se procedeu, e ainda pro
testa o Autor provas em tempo.

40

P. que o Autor he hum cidadão pacifico e temen
tes ao Deputado do Imperio.

50

P. q' o Moço he de pessimo e depravado costume, he pe
sco q' se custuma em hea garra e em mingo d'obra
de cidade e armonia.

70

A. F. J.

omn. met. jur. mod.
com todos os Prohetos
m se sarios, e de produzir
testemunhas contra o luo

Como parte
Toaginn Joudo Salma.

[illegible]

Cartorio faze este auto com data de
 Quasequeto Francisco Oliveira Domingues
 e para Cartorio faze este termo e
 attento Simão Simão Tabellão
 quem escreve

Seta
 achoo Signo
 a 25 de Maio de 1830

Antes de contrariar o Libello apellaseonze
 requiro q a chetor preste fiança as Cartas de
 forma da hij em Ppua Idoncia Cham e abo-
 nado e livre de privilegio, tudo dentro em
 hum termo para de lançamento e juramento
 por nova vista, e subão os presentes Autos a
 conluzão para que apell se mande.

Por Proc. João Salgado Giron

Jo. de Almeida

Assim de vinte dias do mez de Agosto de
 mil e oitenta e cinco annos nesta
 Villa de Juazeiro Camarada Ampie
 rialidade de Juazeiro de m o m m
 Cartorio de Juazeiro de m o m m
 e por dalora Juazeiro de m o m m
 de Juazeiro de m o m m de Juazeiro de m o m m
 quem por elle inferno tomados os pre-
 zentes autos com data de Juazeiro de m o m m
 para Cartorio faze este termo e

João Antonio da Cruz
Francisco Rel. e Germ.



Vertina a dias do mes del Agosto de
 mil Oito Centos e trinta e quatro
 da Villa de Penndubaj Comarca da
 Sengra do Bispado de S. Paulo

4
Santo nome Constantino Dominus
curiosos acionte porem o sendo a
se faza este antes com vista do
Rego do fozta Eim anem, Paura
der do Rio de Segura Francisco Alva
ze Domingos, qm a tutada Cons
torfaco do fozta e do cabodento.
Curiosos fozta e do fozta qm
nora

Esta e a
a fozta

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Esta e a
a fozta

10
15
Contrariando a libello do A. dis o R.
Segr. G. este p. da m. fr. a via de
Dir. C. S. N.

1º
P. q. p. alguma p. pode ser argui-
do emenos acusado q. delicto algum
mao emq. nao souise do lo antec-
dencia inclinacao, ou animo de sen-
der isto suposto

2º
P. q. sendo o R. chamado pelo A.
segro do m. R. p. a vir assirter ahu-
ma medicaõ ou dinizao de terras q.
set. pertencia comprar como de p.
isto q. de p. segro do R.
e p. Inizao de p. de p. em
ser mais potente q. o R. o come-
cou ades com p. insultando com p.
lauras como p. diante tinha o A.
feito aelle Res procurando espe-
rando-o no Cam. aquerrelhe dar p.
cada de mais

3º
P. q. o R. acurando ao chamado do A.
segro p. a p. de p. como
parte intercedo na terra e p. judica-
do na uenda p. e p. em sua Comp.
Sua m. enas luanas armas algumas
p. encina como p. cam. dis. o A. em o
p. art. de p. p. p. o A. de p.

18122
285
145.07

Divida B. laura applicada ao q. d.
Sigo da ambicao eptiquaou ainfub
tar ao R. the chigas aavanarse
aethe vrendose o R. atacado he q.ue
q. sedifender do R. thedo hum solo
enao hospitada como falcum. depu
teras algumas m. ias propositas
procurar intempe mostrar a falci
dades das m. ias

4º

P. q. cit. seguir intitular p. lidado
pacifico etemente ao R. porim e
Contrario suu q. seo R. fosse hum
bom Cidadao nao deixaria ja Cre
minoso neste m. ias nao procu
raria tanto vices e atacaes ao R.
como os q. se agora segue n
cul. tou opoz. Crime.

5º

P. q. he falcos o R. acuzar ao R.
no 5.º art. onde diz q. o R. he de
pessimos e depravados Castu
mes e q. se costuma embriagar vici
migo dasocied. e harmonia e q. se
de tanto pelo contrario q. o R. foi
nesta v.ª Cap. de mato e sempre
se comdaxio com honra e nunca foi
castigado e q. si dimetido do d. lugar
foi q. se querer e procurar sua indi
gencia de p. d. r. e enao q. se incapaz de

6º

Py & R. apertor. Seiver sobre ranca foi
contida. O homem depeções las-
tuner enunca tme baralhos com
frescar alguma mome tme miano
sta q. onde tem aridade. the oprez.
como tirão as th.

P. 9. O Rio C. seuer muito oprimido
pelos A. G. muitas vezes he q se defen-
do dele quando o R. se arremessa a
este adar the a nebra scariaõ he q
o R. thedo haõ soco

P.º Res he temente a D.ªs Luis
Dircinas humanae et ipso incapas
de cometer tal atentado sus A.ºnã
presquise

Nestes tr. anos conforme aos de
Dirito d'one o Res. for absoluido da
p^{ta} culpa e st. Comdenado nas
Lustas p^{ta} ser elle o lauzador de sem.
atentado e q^{ta} suspena na Imparcial
verdade do e d'ereitissimo Sr. Julga
dor p^{ta} detendo

Comme Procureur Général de la justice

The Account

[illegible]

Estudiosa extrahida de hum abito
 ca por mim tomada no bote collo do
 la onde assigna o nome de Simca
 que alarini por estimo, e de Mo
 desto Simca Simca Tabelliana
 aurore

Simca

Cogo no mesmo dia, ouz, e anno
 eito declarada em abito de hum
 curiva aduante nomeado faco q
 to antes com vista as etulas de
 qum de declarada de hum para
 no mesmo dia com sua duplica
 e para contar faco este anno de
 Neta em obediencia Simca Simca
 Tabelliana queo ueray

Simca

Proc

1

Centro de Memória
Unicamp - CMU

2

109
19
Supplicando, dis. o tutor p. esta p. da
melhor forma, via d. Direito.

C. S. N. D.

1º
P. que p. por alguma p. da ser arguida, em um =
acuzada p. delito algum, que não tenha cometido:
e que não hi apl. cabel ao thes. p. que

2º
P. que falsam. dis. o thes. no segundo artigo de sua
contrariação, que o A. emangara cham. as p. para
adversas das terras em quest.ão; e quanto unico-
mente o Sogro d. thes. hi mandou chamar:
o thes. quando chegou ja foi com seus despos
vado, modo, em sustando ao A. e sem Sogro.

3º
P. que tão bem he falso dizer ao thes. que o A. o tem
injurado para o offendir; quando pelo contra-
rio o A. nunca teve antecedencia algum. com
o thes.

4º
P. que he verdade, que a Exordio o thes. ao Chama-
do de seu Sogro foi assistir a mediação como com-
firante, mas como prejudicado na venda das
terras que o Sogro faria ao A. O thes. já
foi p. h. armado a force, e sua mulher d. p. por
h. negando-se o mesmo thes. a ajudar a mediar
o thes. e injuriando ao A. e sem Sogro. O
A. não se avanteou ao thes. nem o em sustou.
d. palavras e unicas caminhando p. o lugar
aonde tinham despos. o A. e sem cavale. a thes. d.
o thes. a traiz. e a d. thes. hum. a bofetada com
am. a thes. na p. me. a thes. e

nao hum Socio, como falcão a lega no artigo 3.^o
da sua Contradição.

5.^o

P. que he verdade ter sido o A. ja criminoso neste
juiz, p. ter dado huma bordada na perna de
Joaquim Foz, p. natural defeza, de outra bor-
dada que tinha ja recebido do m.^o e se o A.
nao matou ao M. nao carria o delito de
petada por q. se estropado pulor a desatenta
que o m. pudera; mas que o pudia fazer em sua
natural defeza.

6.^o

P. q. o A. nao tinha em seu poder arma algu-
ma nao carria q. do p. m. a impia da do feto
da dada pelo M.

7.^o

P. q. he tao' verdade ser o M. pessoa se custou a
imbrigar, q. em si mesmo tem prova por
que estando o M. bebado cahio com o rosto sobre
hum Sopro, de onde M. se custou ficar com
hum o M. defeituoso.

8.^o

P. q. Neste termo enomithoras. o Director deve o A.
ser punido de acordo com todo o rigor das leis
deste Imperio, a seu Civis como Crimes; e de
ordem o A. Replicar q. nega q. com o protesto
o p. m. em tempo q. se de todo se suspende

P. M. C. de Just. como parte
João de Souza de Souto

Pr. da Carta

Das Sette dias do mes de Setembro de
mil trezentos e trinta e cinco no
Vila de Indaiatuba Comarca da San-
ta Cruz da Cidade de São Paulo no
torio do nome de Juiz de Direito
novo, e sendo ali foy interposto
com Villa a foy de foy de foy de foy
raim Procurador do Resguardo
Fornico Aires Domingues por
ra nos mesmos res com sua foy
pela, e para com foy de foy de foy
no de foy de foy de foy de foy de foy
na foy de foy de foy de foy de foy

Pr. da Carta

Unicamp - CMU

Replicando dis
seu f. esta, e foy
melhor forma de
p. direito. E. S. e. S.

P. q. o seu nao. arguo colonia,
e menos aluzou de f. em sua
comtravieade, e menos foy de foy
avroade. 2º

P. q. o seu foi chamado para
aquella, de foy de foy de foy de foy
de foy de foy de foy de foy de foy
do seu que he foy de foy de foy de foy
sagro. 3º

P. Que tanto se mostra q. o seu
ja heva inimigo de foy de foy de foy
q. na passagem do Rio das Pedras.

das pedras insultou de palavrões
tomou hum nao. que Sr. traxia?

S^o que quando Sr. foi chamado
nao. foi armado; mais sim es-
tando Bessando levou sua
farda namão, e della senão. ser-
vio pois delevasse f. arma.
servirase della para ofender?
se, que tem causas deis para
Sr. fazer?

Se replicasse mais tudo quanto
ofende f. negação. como pro-
testo deconvencer a final, de
facto, e de direito pois do refu-
rido. H. J. P.

P. B. a C. de Luctura

Fran del este Guin

Pag der And

As ems dinda miz de setembro dunt
vile cento, e trinta annos nesta villa de
juridicção comarca da Imperialidade
desta Coroa da república e qual Audi-
encia que dos Srtos q' antes a hum
curadores faundo estava emlevar de
seu residência e fuis Ordinario e
miz de lara. Razo. Contado com miz
de lara de lara e miz de lara
mundo, a qual fuis de lara

Tramisso e Meas Domingues nel campo di
belle crine e un guine e tutor e aguire e de
debona Roma delana duman prova
datona, edepora, sapente, e rummua lodo
omais tempo probatorio e regner deha
jã an fringimcom por abotta e purlay
e deconneue Nita ao tutor para di
reafinal em luma termo com a de
vissa apena. e attente un Equerrimen
to pule dila Seis Ouve ao Reopostanca
do duman prova datona, edepora, e Nita
tutor tutor dinto datoreine dellana
quellibi apignada na diffino e regner
vinto delullo sobre lammante do
tutor. Grana dinto e longtafeco e pte
terno delana dila termo dregueri
mento delha duma e ptiabido delana
limbranca por mima tornada na de,
tocallo dellas onde apignare e regner
Seis ao geral muporte, e agure lora
cuq por vterno e pinto a fringim
cas delullo che regner e regner de
Mo dinto Tuma Limba Tabellina
quononij

L

L

Handwritten signature or initials at the top of the page.

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

4.^o

5.^o

6.^o

7.^o

8.^o

9.^o

Suplica
1.^o

2.^o

3.^o

4.^o

Quir de mesmo Rio dirá quina tribali
vado Anna alguma offensiva, e ainda antes
deste mesmo acto, Curio de mesmo Rio
dizer quehura prejudicado nas ditos ter-
ras, e curio mai de mesmo Rio dirá quio
Antes foi quem se avizorou a elle, e que
vendo se atarado unelua defeza foi que
thidun humo dezo, e mai não defeza deste
A seguinte artigo dire dade que o tutor tam-
do dirá atagun; hum ignore conguem
entre agora com o mesmo Rio, e mai
ignat defeza deste = A seguinte dire
que dade caligado no seguinte artigo hum
dado proter de Rio confusio unto ma-
is não dire = No sexto dire Nada por
reputar a seguinte artigo = No septimo
dife que reputa a seguinte no tercio
artigo, e mai não dire = No quarto dif-
, dade queo Rio he temente adior, e adior
Divina, humana e por dade he inoada, he
cometer tal attentado deo o tutor e mai
furequise, e mai não defeza, e mai
no de proter de dade =
A seguinte proter de dade proter de dade
da seguinte e seguinte dire tem defe-
za virade proter de dade de mesmo Rio, e
mai não dire deste = No seguinte
dife que dade queo dezo de Rio he
he inoado de mesmo Rio, e mai como
o tutor, cuja inoada de proter de dade
ma de dade, e mai não defeza deste = No
tercio dire quehura de dade, pois que dade
o mesmo Rio he inoado, e mai não defeza
A seguinte dire que curio de Rio que
quando foi acudir ao chamado istava
restando unelua cara, onde dirá ma
de dade, e mai não defeza de dade que
dela não dezo, e mai não defeza deste
e lo de dade dire de compadex de Rio
e de dade de dade proter de dade como de
proter de dade de dade como de
dade de dade de dade de dade de dade
de dade de dade de dade de dade de dade

Signado de Ag.

+ Affonso Paborda

Pontado de

Testa.

Testa da
Joze Rodriguez Laine hominbranco ba-
gado natural, emorador de tempo de talille
idade q'arenta, etas annos mais oume
no sine de duas Lavouras Totonimha
pinada ao Santos Comgillor imbrun-
lora deller conq'upito dea mais direita
falcargo de goral thepi incorregado de
esse annade q'elecebrine de quipre-
guntado thepi e quipremiten Com-
prior, sendo thepi q'untado pelo con-
thudo no artigo da contrariade de
Pico q'into do thefora lido, e de lara
pelo myrma fins. *Suprimo* arti-
go de se Nada. No segundo artigo
dize que vale unica mente por ouis ao
muru Pico que lachara prejudiado
nas ditas terras por esse queo Autor a
congrua por lanchicar a lido, e
mais nada dire deste. No terceiro
dize que vale por ouis ao murmu Pico
querendo, e de lara pelo Autor que
a the lachara pinto comas de pinto, por
isso que murea dizea foi que lachara
humidoro, e dire mais que vale por ou-
vis ao murmu Pico que lachara de ar-
mado, e mais nada dire deste. No qu-
arto dire vale queo Autor ja' teve outo a
taque de briga com humo Ignacio de tal de
que murea furea lrominoro, e agora este
como Pico, e de he lamente as Luis dire
ignora, e mais nada dire deste digo iq.
Inora, e de he mais que ouis do murmo
Pico antes de pinto lara, que lara a
taque por ouis do Autor provemente
das mes mas terras, e mais nada dire de-
te. No quinto dize que vale por selia-
rim q'azajimto como Pico que namia
sete q'edior de lara horra, e confor-
tamento, murea furea murea dire e mais nada
dize deste. No sexto dize vale que o
Pico murea foi barulhento, e murea tove no-
ta alguma, e mais nada dize deste. No
septimo dize que vale q'inhende

Contrariade
1.º
2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

7.º

J. art

Não dá o allegado nuppiamente artigo por
avisar a nobreza Real, e mais não deve
deste. A nobreza de fidei salve quem ao
heretico a Deus, e obediência a Sua Divi-
na, e humana, e mais não deve deste e
nem do Novo por ser de direito -

9.
Trepida
S.
S.

Quando me perguntado pelos antigos
da Imprensa Reprimiram disse Nada
Allegando disse sabe por ouvir a alguns
Pois quizo chamar para adivinhos de
terras, e sabe que amigos e Antos e Segros do
Rio ambas são inimigos do mesmo Rio
e que sabe por ouvir do mesmo Rio
queriam-se antes de presentear Coiza e
mais não disse. Antos e No terceiro

3.

40

Logo depois disse por Cuvier ao mesmo
Pae que accudindo ao choro nas
lavrada Anna nenhuma, e que a mesma
foi com que estava trabalhando a
dizera no livro mais nas disse
dito, e nem do costume p^o l^o de de go Cor
tine, e de o seu Juramento por achar
como deplor. Desapignou com Cruz
com o mesmo. Quei em Mo duto
Pirima Pirima Patellias e e e e e

Signature *Signature* + *Voix d'homme*

Apuntada

Aos doze dias do mes de Setembro de mil
 Oito Centos e trinta annos nesta Villa
 de Indialhy Comarcada Imperiallida
 doo foyrtaudo mto asar d'curado
 do foyr Ordinario othjoudante (M)
 Inucl Francisco de Oliveira onde
 culonizae aadiante nomeado
 foyr vindo para binguirisar
 Testamntes p'prios de Res dy
 Juan e Leon Nomes sobm R. 3

liberamente qualidades dadas officios
dito velozissimo sumos queas
diante deonde seguir, e para de
dido contar, fazeo este termo de
escriptura. E eu e Modesto Pa
reira Lima Tabellianu que
acordou

Testa 3a

Ignacio Bruno designa o homem
branco Letturo natural da villa de San Joao
delhibaja muita morada. Adale qua
muita annos mais do menos vive de seu
Nigene deitandadua deitandadua
Jurada aos Santos Evangelhos em
huma liza deller em q' he por seu
mae direita sobeargo do qual the foi
incaregado q' o l' m' f' u' u' d' a' i' r' a
m' u' l' t' i' t' u' d' e' d' o' l' l' e' m' a' l' i' c' i' a' o' c' c' m' a' t' u' r' -
c' a' o' d' i' g' n' e' a' u' d' a' d' e' q' u' i' d' o' b' e' n' e' d' o' q' u' e
p' r' o' g' n' i' t' a' d' o' t' h' i' s' e' h' e' e' g' e' e' p' r' o' m' i' t' u' m
C' o' n' s' i' p' i' t' q' u' i' d' o' t' h' i' p' r' o' g' n' i' t' a' d' o' p' e' l' o
c' o' n' t' i' n' u' a' n' d' o' n' o' a' t' i' g' o' d' a' l' e' u' t' a' n' d' a -
d' e' d' o' P' r' o' q' u' i' t' o' r' t' h' i' s' o' r' a' d' l' i' d' o' i' d' e
d' o' n' a' d' o' p' e' l' o' m' u' s' m' o' S' u' i' s. A' p' o' r' i' -
m' u' i' o' a' t' i' g' o' d' i' s' e' n' a' d' a. A' o' s' e' g' u' i' n' d' o
d' i' s' e' n' a' d' a. A' t' e' r' m' i' n' o' a' t' i' g' o' d' i' n' e' d' a' d' e
q' u' i' d' o' P' r' o' l' i' n' d' e' d' e' a' m' a' d' o' p' a' r' a' a' d' i' t' a' d' i' c' i' -
c' a' o' l' i' n' d' e' h' u' m' a' f' o' r' e' c' o' m' u' a' n' d' o' e' l' l' i' t' o' r'
a' i' n' s' u' l' t' a' r' d' o' P' r' o' i' n' t' e' l' a' r' g' u' e' f' a' f' o' r' e'
i' d' e' n' t' i' c' a' h' u' m' a' s' o' c' i' o' e' l' l' i' t' o' s' a' l' e' g' i' o' r'
q' u' i' d' o' d' o' m' u' s' m' o' A' u' t' o' r. A' l' e' o' s' e' n' t' e' m' a'
q' u' i' d' o' d' i' n' e' d' o' P' r' a' i' n' o' d' i' n' e' d' i' g' o' a' t' o' -
q' u' a' r' t' o' d' i' n' e' d' i' c' e' q' u' i' d' o' e' l' l' i' t' o' s' t' u' m' u' i' n' -
t' u' r' e' r' e' s' a' t' a' c' a' d' o' c' o' P' r' o' e' m' u' i' t' o' t' e' m' p' o' a' u' -
t' u' s' d' e' p' r' e' m' i' t' i' b' a' r' o' e' l' i' m' e' e' i' p' t' e' s' a' l' e' p' o' r' t' h' e' d' i' -
z' e' r' m' u' s' m' o' P' r' o' i' n' e' l' b' a' c' a' d' i' l' l' i' d' o' q' u' i' d' o' m' u' i' n' -
t' e' a' u' t' o' r' d' e' p' r' e' m' i' t' i' b' a' r' o' i' d' i' n' e' m' a' i' g' u' e'
i' g' n' o' r' a' s' e' r' o' t' u' d' o' s' b' o' n' u' s' c' o' m' a' i' l' i' d' a'
P' r' a' d' i' d' i' t' e' m' a' i' n' a' d' d' i' n' e' d' o' q' u' i' d' o' m' u' i' n' -
t' e' d' e' q' u' e' n' u' n' c' a' v' i' o' e' l' l' i' t' o' b' e' b' a' d' o' e' l' l' i' n' e'
p' o' r' s' u' a' b' e' b' e' d' i' c' i' a' f' i' g' u' e' d' a' m' u' n' o' a' s' e' l' g' e' r' m' e'
f' u' l' s' a' i' d' i' n' e' m' a' i' g' u' e' q' u' i' d' o' P' r' o' s' e' p' i' c' a' d' e'
R' e' q' u' i' t' a' d' o' d' e' m' a' t' o' a' n' y' q' u' e' p' r' o' n' t' o' n' o' s'
s' u' a' s' o' b' i' g' a' c' o' e' s' m' u' n' i' c' a' f' o' i' C' o' n' s' i' -

Continuo.
1.
2.
3.

de

5.

Testa L^a.

João Simões da Silva hominis Branco Ca
zado natural, emigrante desta Villa da
de Cinquenta e cinco annos mais ou
menos vive de seu Officio de Capa
tão do Terceiro freguesia aos Santos
Evangelhos em hum livro delle em
que por sua mão dizita o subeço do
qual he foi incorregado de se aver
dade que se verbe de que pergunta
do thesen e que no metello e enquir
e fudo theprognatado pelo contruindo
nos atagis da contruindade do Pto
queto de theproa lido, e utarado pelo
mundo de theproa lido e de Nada
de segunda de Nada. de terceiro de

Continued.
p. 20

3° 40' 20"
5° 50' 70"

Anglicana
1290
30
40

Chivira 76 João Leme da S.

Testa 3a

[illegible]

Contrario.

30

4^o

5^o

6^o

7^o

8^o

Preplia

Porto
2^o

3^o

4^o

avamos ao tempo the dar aoque Res
 por tal effeito delle thedium hum sou dñ-
 te mais não disse. No quarto dize que
 si take que o tutor por muietas eus
 poremou diordens como Res, edeste
 mais não disse. No quinto artigo dize
 suporta do mesmo artigo, qto ter comhe
 cimento como Res. Inuncia nelle mda
 nullo, mme bebad, edeste mais não
 disse. No sexto dize servidade do o
 allegado rannuo artigo, il suporta ao
 quidepor no supra artigo, mais nã
 disse dute. No septimo dize suporta
 ao quya dize no tercio artigo dute
 mais nã dize. No octavo dize take
 queo Res hitemente a Deo, par Lir, qto
 ipe inuapor de fann oguifer lioctu
 tor onai pnteliane, emais nã dize
 dute nem do Nome. Estando the
 p requintado pelo continue negth-
 tigh da Preplia. Suprimimo dize na
 Da. No segundo artigo dize take queo
 Res foi theamado para a taba dula dñ-
 zad detemas, eya direzã foi fuita entre
 dois inimigos do mesmo. Res queyforã
 o tutor, e o pgn do Res, edeste mais nã
 disse. No tercio dize take por mui dñ-
 dvarias pupoas queo tutor ja tinha i
 inimigade como Res, stando apm que
 ordmno tutor incontrou ao Res na
 pspagura do Rio de pndas, e abij to-
 nhou hum pão queo Res theam
 nomad dñ- par theam varias Ca-
 zarrn, emais nã dize dute. No
 quarto dize take queo Res leuue
 mofine porame nã foi por Anna por
 gunde fone, e theam dula, emais nã
 disse hum do Costume, pldo adu
 ferraumento por achar como dñ- por se
 apignoro com Cruz comamommo
 Lir, eud the dute Lirisa Lirima
 Tabellia q. rannuaj

Oviuiff
 Signal dñ- mard de Lima
 Testa

luz murther m'fempantia, porim
ignora delivraras. Sonas, sabe que chegan
do o lre a lreito ultrajou ao Reb. com
palavris, the chegas a ponto de lharan
car das lre, este m'bra d'fura heque
d'fura l'um l'ouco m'rai, mas d'fere
de q' tanto d'fere sabe que o l'ito m' he
oblivante as l'is por que he fere m' ai an
daria gruthando com l'um m'inho, l'ite
m'bu queo l'itros ja f'os l'iminare, e
nas atavias as l'uo l'antia veris tanto
antes de p'mente l'ard como agora,
m' ai m' ai d'fere. A seguinte d'fere
que l'he m' ai comta queo l'uo l'ija
de l'gnarados l'itros, pois a l'ontura a
m'nta amos, l'um m'vico ao l'uo be
bado, com m'ignora, m' ai m' ai que
o l'uo f'os l'egitao de m'ato, m'nta l'illa
l'itros m'conp'itoe com l'omra e
m'nta f'os l'itigado, e l'um m'vico f'os
m' p'mente l'itros de l'ito l'ugar po
ur m'nta p'bre, m' ai m' ai d'fere d'fere
A d'fere d'fere l'itros a l'um m' l'it
tiro por l'uo l'uo m'ndado, m' ai m' ai
d'fere e l'itros d'fere sabe por l'uo m' di
der queo l'uo por ja' viver intimidado
de l'itros, e por l'uo m'ndado atavias
he m'nta l'uo no l'itros, e l'itros
m' ai d'fere. A l'itros d'fere queo l'uo
m'nta l'uo l'um m' ai d'fere, e l'uo
he m'nta l'itros de l'itros, e l'itros
l'itros l'uo l'itros m' ai m'nta l'itros
m' ai m' ai d'fere m'nta de l'itros, e l'itros
d'fere. E l'itros l'itros m'nta
l'itros m'nta m'nta l'itros l'itros
e l'itros m'nta d'fere m'nta e l'itros
m'nta d'fere sabe queo l'itros, e l'itros
l'itros l'itros m'nta de m'nta l'itros m'nta l'itros
por m'nta de l'itros de m'nta l'itros
m' ai m' ai d'fere e l'itros d'fere l'itros
a l'itros m'nta m'nta l'itros de l'itros
m'nta e l'itros, m' ai m' ai d'fere. A
quarto d'fere sabe por l'uo m'nta queo l'uo
l'itros m'nta quando e l'itros m'nta f'os
l'itros l'itros m'nta para m'nta di
der m'nta m' ai d'fere m'nta de l'itros
e l'itros m'nta por l'itros m'nta de
l'itros m'nta sabe m'nta l'itros

4º

5º

6º

7º

8º

9º

Explanca
1º 2º

3º

4º



epigramma comitum, comitumque
Luis. Eui Medato Piusque Livi
na Pabellina quicquid

Chivira H. Sigra de J. natus + Silvano

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Deo. m. g. A. Silvana de mag. p.
va
Los dias de la de mag. de Outubro

del tutito devese Cito ciento e treinta años
nuta Villa de San Sebastian le mandada por
juralidade de San Sebastian en publico
especial e solemnidad que a los dichos partes e
sus Procuradores haciendo estar en las
letras de sus Señores e Jues Ordina-
rio e oydante el Maestre Fraynco del
Santo orden enberrado de los dize de
vicio con migo Goviador de sus
Cargos adicente llamado a qualquier
for o requirida por nado hauer Officiales
estando presentes as partes, nalla por
Joaquim José e Santa Anna como
abogados amoviente de Proseguro Fran-
cisco Moris Dominguez, Cuyo dize ita-
tor fai dize aelle Jues que demandava
condemna penna, e requencia de la penna a
forquimad por aborta, e publica, e que
preparada o testado de Jueces con
Vista as partes para dize en ofinal, o
qualquiera vito, convido pelo mesmo
Jues Cauce aparte probamada a abor-
quimad por aborta, e publica, enien
don quoyenta a los dize e preparados
o requiridos de Jueces con Vista as
partes para enberraren ofinal en
hauer termino penna de la penna convido e
para convido faze ita termino de la penna
convido de la penna extrahido de
hauer de la penna por nado terminada
no Protocollo de los dize ofignados e
requisos Jues Cauceal enberrados e
agui alancei por extimo. Cuyo dize
dize Termino Lumen e Subellias que
acorrerij

Brco



Centro de Memória
Unicamp - CMU

1^o
2^o

dize Nada = Acogundo artigo disse
Sabe por ouvir do Autor Joaquin disse
diz tanta boma dize que elle foi chama
da para adivisaõ darterras eneva o ca
ziaõ chamau ao Autor de Diabo, e
com isto o Autor foi amontar a boma
o Rio punou que o Autor hia sobre
elle alij he queo Rio he dui boma
bostada, e este mais não disse =

3^o
4^o

Acogundo disse Nada pode reportar acogun
do = Acogundo disse sabe queo Autor não
formal con um Virinho e se faz alguma
dina hienidura de fora visto Sabe por
os verinho do mesmo Autor e mais não
dize deste = Acogundo disse que o Rio
ao Rio luma de imbragado imbrum
adjutorio de boma e mais não disse deste =
Acogundo disse nada eneva de boma por
fer de imite =

Reptica
1^o - 2^o

Quando he a progenitudo
pulo contrahido digo contrahido nocto
tigo da Reptica e o primeiro nada dif
se Acogundo artigo disse sabe por ou
vir do mesmo Autor dize que elle não foi
quim marmore chamar ao Rio mas
sim de boma e mais não disse deste =

3^o
4^o

Acogundo disse nada Acogundo disse sa
be queo Rio foi para ali amado de fora, e
amutler com hum pãe visto Sabe por he
dize omymno Autor, e adtem he dize e
mumno Autor queo Rio quando ali che
gou já foi emparicad por boma e pala
vras insubstantis e mais não disse deste =

5^o

Acogundo disse sabe queo Autor já foi Crimi
noso nota boma por que ind a boma de
gnario Jose impoemra de hum enava
lun que estava nadital boma fregido, mo
auto de boma amantando a dolo de boma
oravo a quelle Ignacio Jose he dui
humabondura, e emuva de fora e au
tor he dui outra de que rezutou o Cri
me, e mais não disse deste =

6^o

Acogundo disse Sabe por ouvir do Autor dize que
praoceziaõ não tinha boma alguma
che de boma bostime andas de boma
do, e mais não disse deste = Acogundo
disse sabe por he dui omymno Autor que

7^o

Teste

Ordenamos e damos por ley e estatuto de
nuestro Rey e de las Cortes e de la Villa
de Jurisdiccion Comarcala de Jurguralle-
dade de Leon. Que el mro. Escribano
de nro. Real Audiencia no meado e
fondo alij faze este Auto con Vista
a paguina Jurisdiccion de la para
nos nro. mro. vir con unas finas
Cazas, y para el mro. faze este
mro. del Rey, con Modesto Tercera
Suma de libellos que conerme.

Teste
a D. Juan a 17 de
Oct. de 1630

Es de los puros con que se costumara pu-
rir a los mro. fectores de los mro. justas
de quantas de los ten. avido; por que de
suas execucioes nro. mro. mro. fariamun-
te, no s' a tranquilidad publica, con
seguranca, e confgo de cada hum de los
Ciudadanos.

Es a D. segun a final nas circumstan-
cias de este mro. fectores de los mro. Si-
vis, e de los mro. delicto por el cometi-
do, segun se acurado no libello off

33
folhas se attento os relevantes concluden-
tes, incontinentes ditos das Testimen-
cias da Divisa apenca aos proprios
autores; e guas ditos deão motivo abem-
fundada promissua qd. que se
achaplamente provada como se vai
clarificad ao benemerito Fulgado.

Do presentes estulos mostrase ser o R.
acurado pelo A. segue em omeis de
outubros do anno passado o R. sobre
mo de Deos, nem respeito as leis ex-
istentes, estando o A. com pte. paguim
desta Annua do R. adivirarem he-
mas tenas que o A. ariva comprado
do mesmo Annua, onde o R. foi chama-
do por o A. para assistis adivirao: o R. ate
vidamente ultrajou ao A. com palavras
injuriosas, e expouso ao ceario de hid o-
mesmo A. amontar no proprio cavallo,
mesmo para ser tirado daquelle in-
sultado atrevido; e assim de evitar al-
gun funesto acontecimento; foi quan-
do o R. atrevadamente deo a bofetada
no rosto do A.: facto este que se achapro-
vado, e que o mesmo R. nao podera es-
curar com o falso titulo de sacos, tanto
por que omeiras testemunhas de vista,
como pela confissao da propria boca do R.
quando por garbo se queria exaltas
usano, afirmando ter elle mesmo dado
a bofetada na face do A. como era

se acha provado.

Nenhũa duvida há, que das humas bofe-
tada com a palma da mão aberta nafa-
ce de autem he hum criminoso delicto
na conformidade das leis deste paiz, e
especialmente da lei extravagante de
15 de Janeiro de 1652. por quem a face de
homem que he figurada a semelhança da
celeste formosura não deve ser offendi-
da, nem mançada. he hum affronta-
to ~~honroso~~; he hum injuria tas a toz,
que aquelle a quem se deu a bofetada,
pode sem culpa e offensa expulso ma-
tar a quem lhe deu; e o mesmo ainde
que mate com pequeno intervello
não he punido com pena ordinaria
como referem Degas tom. 5.º ad. ord. L.
1.º ff. 65 n.º 48. Phet. p. 2.ª art. 98.

O D.º D.º Seguro Francisco Aires por auto-
nomaria = o Borruga = homem de m.ª condi-
ção, e p.ªma conduta, Indio natural da
Aldea de Bariri, mal educado desde seu
nascimento, surge a soberbado, cir-
civil, caom. tempo sem honra, nem
brío de quasil. alguma, como tem dado
pessoas publicas, e particulares, devon-
do regular-se, e ser obediante as leis
Divinas, humanas, tem obrado tan-
to pelo contr.º, que a elle praxe não
existede lei alguma p.ª. alle, mais de
q' a sua p.ª. p.ª. e.ª. tade de regre-
sa; he este D.º q' saltando o lim.º pri-

cumprim^t das máximas deste Império, 34
decreto punicado, e abraço adarm^{te} sem
q' fosse acometido, do abafetada com
apalme da mão aberta nasce de
est.^a em pro^a. de varias tortur^{as}; uzo facto
criminoso de sua natureza fideles
rads q' este jurro asig. curim. do est.
como parte offend^a, a culpa do R. es-
ta provada com tanta clareza como
adus do mudo dia; nem já m. em^o R.
podrá inventar, ou mudad a clara, no-
va do sus. atroizado crime d'abofeta-
da com apalme da mão aberta, em
lug^r de los imaginarios, como o desubor-
jetivam^{te}. g^o intentad, occultando aquella
verd^e provada, caligiendo a fidelid. im-
persanet, enmactiarchia.

Q. A. Supran produzidos maior numero
de testem^{as}. por ter suprad abundante^{te} tem.
prova de delicto na Divisa agun^{es};
cinda m^{os} p. g. algumas testem^{as} do R. br.
um de abono ao A. contra nenhum
conuito morue p. virum m. f. g. p. g.
g. sendo rogadas utarias promigtas na
or jurarum tudo q. e. s. s. insinua.
Q. g. h. m. de duplo p. virum de prod tes-
tem^{as} sobre facto a thio. de ocos com mui-
m. habitando distantes do lugar, mas
estarem por^{tes} m. ocariao de delicto. af-
sim nenhum conuito morue dicastes
tem^{as} do R. f. g. m. p. t. o de Chir. e f. g. m.

Ignoro ehy, aprime p. se inimiga do
A. atth aponto de lhu fatter com os ter-
mos de civilid. acausa, auctora p. ut
dam^{ma} conduta do R. andas sempre
intriagado. O R. hi' pessa de non hum
carate, como tal inimigo de lha or-
dem, muthos se colige do no m. alligado,
p. q' naõ tunde q' dizeu em seo abono foi
proucurad hum cara tas athiro e intan-
poutivo p. seu defera, q. dis q' o A. ja foi
criminoso facto com effito ardado, como
om. A. confessa, e ag' se vio obrigado gu-
rante pouda a hum seu seravo q' este-
ra acoitado em casa de Ignorio Joie, este
affundio ao A. dando lhu lha bordada
q' o carisnon am. A. em sua defera dar-
lhu outra de q' com effito foi criminoso, co-
tivon com toda a pculid.

Defera, hi' de dinto natural, e dinto, e q.
ura do seo dinto amingum fãis injuria,
o A. hum pouda ter matado ao R. na ca-
cariaõ em q' este oinductor, instrajem lhu
astorente, apim como inmundiactam de m
pouda. ter poudado p. vingança de
saptifacão daqulla ofensa com dinku-
no, e buy q' profue, naõ poucos, e p. outos
varios modos, todo omastficio, emora
contra o R. mas o A. nemura immedia-
tam. ao mior fudiciis q' as lhu lhu fa-
custao, e deporanda senis lhu reuinos q'
estoad ao seo alcaner, requira a dora-
a em q' o R. ja foi poudada, e
vai ser condonado com toda a pculid.

Justicia de onde se evidencia sobe-
ja mente ser o ob. temente a D.º, eli-
dado, passifio q' meliton trinta
annos sem nota, como subdito, effi-
ciat observado das leis; tanto q' nunca me-
reuo ser castigado como infelivete.
O.º. adeseo punido p.º. traidor, um effi-
tor com apenas tem merecida do seu
delicto, ficando a lei assim excoitada;
O.º. punido, e ob. vingado pelas demer-
da Justica

Como pois apunna da injuria a troz, he ar-
bitraria, e arbitridas as qualid.º. das perf-
soas, e circunstancias do delicto se pode
estender athe a de morte. sendo manifesta
to q' pela delicto de humma fogitada que
he injuria a troz, ja deus apunna de du-
zento cruzados, e de quatro annos p.º. a
Africa com pregao em Audiencia
como affirme Ley tom. 8.º. do Ord.º. do
Rey de 1500, e se transcreta no Alvará
al precativo p.º. 2.º. cap. 7.º. n.º 46.

Nestes termos, e offerecendo q.º. aprova-
dada madureza apunna, sig.º. om. ex.º. ao
Mortifissimo Sufgado q' ferendo justica
as p.º.º. edando acadatum ag.º. acadatum
pertenece, condene ao O.º. afinal com a
pena de privao publica ao mono.º. p.º.º.
po de hum anno e deas assim punido,
castigado corporal m.º. om. O.º. como bai-
do, e ob. fitor, tanto p.º. de p.º.º. facias da lei

Lido Publio, como se repa-
 ra da ofensa, e injuria atoz q' o
 Sr. J. as st. como p' emenda do
 m. A. correas dos seus suspensos.
 costumes, e exemplo de outros trai-
 dors, e maffictos. pois q' a nina-
 quem ja m. foi permutado nes-
 te Impurio cometer delicto, ingru-
 mum.

Fazenda - e assim a cultura
 da Justica

EL

Como parte
 Joaquim Jorde Santana.

Sr. detona

O vinte e cinco dias do mes de Outubro
 de mil e oitenta e oitenta e sete, a saber, nesta
 Villa de Juiz de Fora, Comarca da Imper-
 rial Cidade de São Paulo em a Cartorio
 do Sr. Tabellião addiante nomeado
 de oficio aty por Joaquim Jorde
 de Santa Anna myfioras dando o pre-
 sente Auto em duas Cartas
 firmas de fora, e de fora, e para constar
 faze este termo; e eu o Sr. de Santa Anna
 Tabellião q' eu en-
 curo

D. D. Sr.

Hoje vinte e cinco annos nesta Villa de
Juiz de Fora, Comarca da Imperialidade
do Brasil. Sendo eu o Caxoeiro de
Lendas decessante nomeado, e sendo ali
fazer estes autos com Vossa Magestade
a Francisco da Costa Guimarães como Pro-
curador de Rio de Janeiro Francisco Aires
Domingues por parte do Sr. Comite-
tante vis com suas forças Carceiros e Ju-
ra Comitar fazer esta Vossa Magestade
e Mando Vossa Magestade Sabellaes que
assim se

João de Seta
a Juiz.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Do exparte destes Autos resulta, que dera o R.
 sua bofetada ou soco no t. e quer o t. em conse-
 quencia d'isto que seja o R. punido com toda a seve-
 ridade das Leis. Se o R. tivesse realmente delin-
 quido, não procuraria certamente evadir-se a pena,
 porque elle bem conhece, que deve ser punido por aquil-
 lo que offende a outro: porém o R. conseguindo ter da-
 do sua bofetada de mão fechada no t. ainda af-
 firmo negar que pena alguma lhe deva ser applicada.
 O t. pertence para tornar o crime mais aggrava-
 to, que a bofetada fosse de mão aberta, porém he
 justamente o que se não pode colligir da duração,
 donde nem mesmo se pode colligir, que o R. delin-
 quisse. De todas as testemunhas da duração do deli-
 to jurão de vista, e são a primeira, e a oitava; mas
 nenhuma d'ellas declara, que a bofetada fora dada
 com mão aberta; apenas se faz menção desta cir-
 cunstancia no corpo de delicto, porém he necessario
 notar, que as testemunhas do corpo de delicto não jus-
 tamente aquellas duas; e que depois na duração ellas
 não fazem menção desta circumstancia, mas o que
 he mais a testemunha oitava, que he sogro do R.
 mas seu inimigo declarado ha mais de oito annos
 como depõem as testemunhas produzidas pelo R. af.
 23v. f. 24v. f. 26v. f. 27v. f. 28, ainda a prin. decla-
 ra positivamente que ignora se a bofetada fora dada
 de mão aberta ou fechada. Em qual dos dois de-
 posimentos he falsa esta testemunha? Esta duvida se
 apresentara naturalmente ao Juiz; porém he bem

concluindo a primeira de Direito, que o que hũa vez emu-
tu, se julga menter sempre: *Indoles in seno. Faber*
in omnibus; e assim nem pode ter vigor o corpo
de debito, nem a desconfiança, porque fôra subvertendo
hũa do testemunho; e o dito de hũa do testemunho
segundo se reconhece em Direito, não poder ser
prova de qualidade alguma: *Distina enim, dictum*
nullius. Todavia o R. confessa ter dado a bofetada,
nem elle nem a se a travessa a negar o que hũa vez
for ou disse; mas confessa igualmente que foi dada
de mas fechada, e nada em contrario se poderia ja-
mais provar. Mas da pena correspondente a tal deli-
to pretende o R. ser atenuada, attendendo: 1. as cir-
cunstancias, que acompanharam o mesmo delicto, e
que resultam a favor do R. e do St. He o St. con-
tinuado a desobediencia, como claramente provas sus-
tentaças de R. e he o R. homem pacifico e so-
cegado, como depõem todas as suas testemunhas.
e dize o R. a vida particular do St. por ipso que o R.
10 pretende justificar-se e nada mais. Fora o R.
chamado para assistir a hũa medicação, e ahi se tra-
vou de rancor com o St. donde resultou dar-lhe hũa
bofetada; mas o R. foi o primeiro offendido pelas
palavras do St. o que se prova pelo depoimento da
primeira testemunha da desconfiança, a qual bem cla-
ramente diz, que fora quem os apartava, o que mos-
tra, que o St. não estava tão pacifico, como quer
inculcar; sendo de advertir, que esta testemunha
dura ser muito parcial a favor do St. por ipso que

muitos annos vivo em sua casa. Prova-se tam-
 bem que o N. fora provocado, e não teve a animo
 de offender, porque estando com hũa forte, que ti-
 nha traido do serviço, nunca estava, no momento
 em que foi chamado, elle he a roçar mata, não se
 havia de lá, e se se servia das mãos, armas com que
 a natureza nos do tou para repellores, qualque
 agressão injusta. Qual he pois a pena corres-
 pondente a hum delicto, que se não acha plena-
 mente provado? Qual he a pena correspondente a
 hum sospito de uma fechoria em vista nova e pro-
 vocado? Se alguma pena se pode achar em algũa le-
 gislação, que seja imposta a tal delicto, o P. está prom-
 pto a rejeitar-se a ella; mas o P. confia na jus-
 tica da sua causa, e na rectidão do Prudente Juiz,
 que tem de o julgar; e P. ipso iure se absolve,
 e que o N. seja condemnado nas

Curtas.
 Por lei n.º 107 de 18 de Junho de 1837

P. de Sousa

Assimada das do mar delatado de
 mil e trezentos e trinta annos no
 tal, e de Jurisdicção Comarca da
 Comarca de Lisboa

Feb 23 and



Certifico que os prazeres
 do contrahente com a ley tim-
 brada em 17 de Junho de 1830
 e o seu filho de 17 de Junho
 paga a esse N.º 100.000.000
 de 1830 de 1830 de 1830
 p. 32. Indicial 3 de 1830 de 1830
 1830 de 1830 de 1830

John C. Sumner

anunciada Villa de Jundiaby Comarca
da Princesa da Cidade de São Paulo em
fórmula de Jurisdição que nos Caxas
de sua Jurisdição foram intarados de
seu Ordinário Francisco de Sampaio
Pinto com seus filhos de
hulcago adiante nomeado, aquas
fins de apreghada pelo aut digressão
quarta por hum capital de matto por
avencia de Fortin nella pelo mesmo
Jus foi publicada Summa de diffini-
tiva roto mandando de Sampaio e
garde como na mesma de Fortin,
Jaja Publicada foi impressa das
Partes para constar face este Termo
e o Publicado e habido de Summa de
branca por não ter sido na Realidade
della ante aq. não em nome Jus aquas
fins de apreghada e lancia por roto e
em nome de Summa de Summa de Summa
encomenda

De Jurisdição da Princesa

Abante em nome de nos do Reino
de São Paulo de São Paulo de São Paulo
de Jundiaby Comarca da Princesa
da Cidade de São Paulo em nome de
torre junto com os seus filhos de
Princesa de São Paulo de São Paulo
encomenda contra a Jurisdição
Villa de Summa de Summa de Summa
pelo Jus Ordinário Francisco de Sampaio
Pinto, utis an que a algum
epoca constar face este Termo, em nome
de Summa de Summa de Summa que
encomenda

D

Se do i pape apunte que apigore. *Jun*
diary 26 de *Nov.* de 183e

Modesto Pinna Lima

S. difformis

[illegible]

Modesto Curra Luna

Cartorio Comm. Gonivas Adm. Inter-
munda, e para ahy faze inter. ante Com.
Nesta ao Rio Francisco Moires Du-
minguez, e para o outro faze inter. Ter-
ceiro e no Rodeto Tinha Summa
Tabelliao queygeram.

Ysta
ao Rio a 29 de Abril de 1830.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Per embargo à sentença ²⁹ e q. g. ella se ¹¹²
reformatada com o devido respeito de o Ch.º
Embargante contra o A. Embargado; e q.
C. S. C.

1
P. Que funda-se a sentença em julgar provado o cri-
me da bofetada q. apascentou o A. e não ter provado
o Ch.º que a mesma fora dada em sua justa e natural
defensa, e provocado p. o A. e funda-se mais em con-
tradictório q. de ter sabido o Ch.º nos artigos de sua contra-
dição e triphica, cujos fundamentos o Ch.º com o respeito
prohibido prava a destruir; p. quanto

2º

P. Que o Ch.º não nega ter dado ao A. uma bofetada
com mãos fechadas, q. vordaciram. e pode denotar
sóco; p. segundo a lei de 15 de fev. de 1652 p. signa-
lificar bofetada nos termos d'ella, e ter lugar aduafra
hi principio q. seja dada de mãos abertas; mas p. isso con-
tradição no art. 1º do A. Emb.º q. denomina aquella
a pancada bofetada, ou sóco, p. q. assim entendido
uma, e a mesma coisa bofetada com mãos fechadas,
ou sóco, quanto mais q.

3º

P. Que quando não merecer attenção esta explicação
da apparente contradicção do A. bastava, p. q. ella não
mostra de fundam. a sentença embargada, a proce-
da propria de aquella, isto é, de ter tido primeira, e citava
unio q. fallio p. ver, e q. concordem. affirmação
o q. de o Ch.º.

6
 P. Que prova sufficiente. o Ob. 100. A. homem ri-
 xoso, q. ag. batia os a inguirica? f23, cog. mais, isto m.
 prova a H. do A. como a de f30. q. querendo abonar
 o genio pacifico do A. de q. elle não foi má a nos vi-
 zinhos, excepto em sua esposa. Donda se conclue q. a que-
 la H. quis q. ^{abonar} ~~denunciar~~ o A. dar esta desculpa ao
 espirito reuolucioant. inguido do mesmo, ag. não
 deu escapat a perspicacia do merito fuis, muito mais
 q. a mesma H. est. mais abriso do q. o A. já foi cri-
 minoso, estam. q. no pacifico comportam. e
 final m.

Centro de Memória
 P. Em cubando provado q. a H. não só do Ob. Ent. mas
 q. do proprio A. se este homem rixoso, ag. q. não
 já foi criminoso, q. contr. nenhuma de pto, nem pro-
 ria de pto q. mesmo do Ob. nem está provado q. o Ob.
 vive o loco sem ser provocado, antes hi evid q. o Ob.
 fora a isso forçado p. agressas, e acoutum. do A.
 em sua natureza, e justa defensas; e o Aggressor, a au-
 tor da rixa não pode pedir pena do crime ag.
 do causa. L. 1. § 11 D. si quadrup. pauper. e L. 12
 § 1. D. si furt.

q. 6

P. E natos termos usura o Ob. q. as rasas expen-
 didas como revestidas de todo puto, e conformes

As de dir.^{to} ha de merecer a justa consideração do
meu Sr. Juiz, com cuja athenca' soua certam.^{te} refon-
mada a Substancia, absolutando-se o Br. de toda a
guiza, e condemnando-se o A. nas custas.

P. Ch. J. Porcupine. From Sept. 1891.

P.
D. Williams

No quatorze dias do mez de Dezembro
 do mil e oitocentos e trinta e cinco nesta
 Villa de Juiz de Fora Comarca da Louren-
 al Cidade de São Paulo em nome
 do Excmo. Sr. Juiz de Fora do antigo nome
 de Juiz de Fora Francisco da Costa
 Guimarães Procurador do Reo segue
 ao Excmo. Sr. Juiz de Fora Domingos me
 fozes dados estes autos cabidos em
 bagem e em nome do Reo fozes este
 termo em oitocentos e trinta e cinco
 na Tabella em Juiz de Fora

De Cham

Ocho y quatro dias de mes de Setiembre
 de noventa y tres en esta villa de
 San Juan de los Rios, en la provincia de
 Guayaquil, yo el infrascripto
 Don Antonio de Luna Taboada

144
Tabellão addiante nomeado, p[er]meio a
hyfese, este autor, concluzor ao Juiz
Ordinario e p[re]sidente e Manuel Fran-
cisco de Oliveira, p[er] ora constar foy
te Termo de Constancia, e de Alvaray
to P[re]sente Limma Tabellão q[ue]ro
averig[ue]

P
V. 3.

Vista as partes, Jundiahy 6 de
Dezembro de 1830

Oliviaira

De J. A. M.

Por seus dias de v[er]de de Dezembro de mil
oitocentos e trinta annos, nesta Cidade
Jundiahy, Comarca da Supremacia da
de Santa Paulo, em Publica e Secunda q[ue]ra
e P[re]sente p[re]sente, p[re]sente Secunados foy
esta, em Lisboa, e sua rendia, e P[re]sente
dante e Manuel Francisco de Oliveira, com
migo, e ora de de de de de de de de de de
meado, a qual p[re]sente, p[re]sente, p[re]sente, p[re]sente
P[re]sente de de de de de de de de de de de de
Silva, nesta p[re]sente, e de de de de de de de
da sua P[re]sente, e de de de de de de de de de
mandado, e de de de de de de de de de de de
seu, e de de de de de de de de de de de de de
este Termo de Constancia, e de de de de de de
hum, e de de de de de de de de de de de de
te, e de de de de de de de de de de de de de
qual, e de de de de de de de de de de de de
co, e de de de de de de de de de de de de de
p[re]sente

Tr. A. J. A.

Por novellas de v[er]de de Dezembro de

P

denier, cento costos, e trinta annos reg-
ta Villa de Puyas de Comaria da
Jungua de Puyas de Comaria da
e Comaria de Puyas de Comaria da
ante nomeado e pondo aly faze is-
tas antes comesta ao Comaria da
im faze de Santa Anna, e pondo
Comaria da de Puyas de Comaria da
to Puyas de Comaria da de Puyas de Comaria da
reg

John & the Anne

Visse o est. Embz. na premissa mes-
 mo de impugnar os fundamen-
 tos, a materia dos importunantes,
 carilhões, e superfluos Embargos
 aff. 2. Dificultada a impugnação,
 na vez para o est. Embz. e impu-
 gnação, sem volumes, nem con-
 currença de os entendes, pois q' pro-
 curando em ta. e a hum Procura-
 dor, mas não foi possível encontrar.
 Se isto tirando forças de sua mes-
 ma fragilidade, e confiado na in-
 teriores evid. de sua razão, jus-
 ticia, passa a expor do mo do q'
 lhe dá subs. ind. a materia da
 impugnação do Embz. aff. 2.
 Esta provada sobejammente a
 R. Embz. e dada hũa bofetada
 de mão aberta no rosto de est. Em-
 bz. e assim. ad. pouco de vista as
 t. do Auto o corpo de delito,
 feito no dia sig. te ao mesmo del.

Delito, edyos quadrado em um
muro 1.^a, e 2.^a além das em testas de
ouvid ao m.^o R. Embg.^o em H.º 90 =
15 = est. de Dureza, e test. 2.^a da m.
quincavos est. além da m. prova.
Sim se diga q' hum secco se profe-
sa denominada bofetada; pois q'
a q' foi sempre hua pancada
de mão frispada, como se estocada
ao ponto, e cara de outro m.; e que
taes bem se chama punho secco,
ou muro; e bofetada hi. com pre-
foi hua pancada de mão abor-
ta depois de estocada, e descomigada
na face de outro m. Nentuma ou-
tra coiza deprezo as test. diando =
bofetada no vorto = como seve da de-
reza apunha, com. R. Embg.^o nas
tan rugado em parte, e murando
com tudo com o traço de lagima de-
glitido da palmeira = secco = Th. dis
obvenimento Pulgado? apun-
de magraria as punas da hui
q'. Hu estas emmentes pelo cri-
me da bofetada com mão abor-
ta por elle R. Embg.^o dada no vorto
do est. Embg.^o a traço de m.
seu seu p.º. isto provocado q' for
ma alguma, como jactam ale

alega em seus luyz^{os} com o inten-
to de q. seja reformada a remunera-
ção de luyz^{os} aff^{es} ag^{os} sendo dada
segundo a luy de 15 de fev^{ro} de
1652, que em^{te} dada seg^{da}
aprov^{da} dos est^{ados} Ord^{em} L^{ey} 3^o de 1658
nao poderia ja m. admet^{er} refor-
ma, mas sim augmento segun-
ta determinada de dois mezes
de priza^o, contra o R. luyz^o, e a
parten^{ça} de alguns de seus patro-
nos q^{ue} tomando p^{or} brineo os me-
los alhos achav^{am} engras^{ados} q^{ue}
o R. luyz^o depois de colheita ade-
lito em q^{ue} tao the^{se} sobre
maneira facil q^{ue} co^{mo} tiram^{os}. de
o R. luyz^o teve^{ra} acometido
ao R. luyz^o iⁿdeut^{ado}, ou provo-
cado, p^{or} forma alguma, o acuse-
ria neste luyz^o; mas como o R.
luyz^o ade^{mente} contin^{ua} q^{ue} tem delin-
quido e na^o sobre^{mente} ajunta^{do} uma
de se^{us} de^{bitos}. R. luyz^o he ho-
mem branco iⁿatur^{ado} m. p^{ro}fi-
fuo, emoderado, e m^{as} suas p^{ro}po-
rindo se fortuna, tem amigos e
eg^{ra} de estima, e credito publi-
co, ag^{os} na^o ac^{on}tue ao R. luyz^o
que p^{or} tao vis, a the^{se} publica m. hi
conhe^{do}, p^{or} com^{un}idade^{do} dos es^{ta}do-
tr^{os} de sua p^{ro}p^{ria} m^{ul}her, e

como malthos deão attenção d'au-
 to ligas aprovaes, tanto tem fi-
 to indigno de commiseracão, e de
 perdão q' p' p'p'ção não se a-
 sumou apud se et em q' p'p'ção
 do delicto q' cometeu; antes d'eu, a m-
 oim scandalizado falando, e tra-
 tando mal de p'p'ores conte-
 nuam. as et em q' p'p'ção, e em cum-
 p'p'ção com este os termos de Sur-
 bid. tirando aommos as w chapas
 nas l'itadas, ou nas Ruas d'ella v-
 e aqum feda a p'p'ção do diri-
 to q' assiste ao malvado R. em q' p'p'ção
 Com p'p'ção de m' p'p'ção
 e a p'p'ção ap' 39 hi p'p'ção, e a p'p'ção
 p'p'ção de humma virtude p'p'ção
 m' q' p'p'ção com todo adu-
 de p'p'ção / hi p'p'ção p'p'ção
 e p'p'ção q' aos Sur. p'p'ção
 seja f'p'ce p'p'ção p'p'ção da
 m. p'p'ção, e escrupulosa obser-
 vancia das Lus. expressas q' tem
 o sillo de p'p'ção com p'p'ção.
 Subiuta p'p'ção a p'p'ção conde-
 natoria ap' 32 sem am mod
 reforma p'p'ção. e ligat. e conforme
 do p'p'ção, fundada na verdade
 sabida pela p'p'ção dos abito; mas
 q' d' h'p'ce de admitir reforma
 segund et em q' p'p'ção q' de p'p'ção

Regua.

deprezados os Emb^{os} ap^{os} 42 seja
aumentado o tempo saguerrando
deprezao contra o R. Emb^o. em
razao da injuria q^a o R. Emb^o
pode, em forma q^a se reguere -
de ap^{os} 35 faranda-se ap^{os} 1m. finta-
ca mta.

EL

Como Parte

Jo aquino Jo de Sant Anna

Ditoma

Oto doze dias do mes de Junho de
mil e trezentos e cinco annos nesta Vila
de Funchal Comarca da Real Audiencia
da Ilha de S^a Catharina no m^o Cartorio
compramos presente Traguim S^{re}
de Santa Anna, e por elle m^oforas da
dos op^{os}mentos antes com S^{re} impug-
nacao e para Contar faze este Termo
em Modesto P^oima L^oima Tab^o.
l^ois que os correm

T^o de l^oz^o am

Oloz no m^o de dez^o e cinco
para declarar em m^o Cartorio faze q^a
ty antes com l^oz^o ac^o f^ois Ordinario
e f^oudante N^ome^o Francisco de
Oliveira e para Contar faze este Termo
em Modesto P^oima L^oima Tab^o.
ad que os correm

Chy

Vista do Rio Jumbahung 25
de Dezembro de 1830.

Thionia

Th. J. Hoffman

Logo nomino dea meo como ligante
 chamado ~~na~~ dita Villa embaixo do mo-
 racy de Sim Ordinario e offy. ante Ma-
 rina Francisco Oliveira onde se
 virao adiante meo como meachava
 e para ali se pelo meo de Sim, me
 forad. Mas expetando antes com seu
 Duque de Segura que como por sua
 Alçada em multa e mais comanda
 de segura e para como nelle se con-
 tem a edicta e para Comta facy
 de Sim e de edicta Sim de
 na Dilecto e para meo !

Q. Peter

Cronica de diademy panno fexora dula
do mndum canton face ite qmto con
Vista a Francisco da Costa Guimarães
Pouso de São Francisco de Assis do
mundo, quem constar fexa este Ter
mo de Vista em Medida Terma Lim
na Tabella qmto

John G. L.

O Embargos a f. 112. Adversum
Receber Julgar provador nao
obstante ordinada pugnancia
do Author em sua Larouin f. 44
que nada diz sobre o caso em causa
alga

July 1st

Centro de Memoria
Unicamp CMU

Aggenemus medicorum, cum Syma
Enata Villa de Judicialij romana de
Gymnallidad. & Rom. Sando con
publica, contra Turinica quoniam
Sinto Gratulationem Secundum fun
do istara emulcor de suo Curia
cia & sui Ordinario Francisco de
Santuario Peritudo cum nungo 15.

Alto. Quel largo diante nomad aequal
 una cinghiale pile actual Astero Raymon
 do Jose. A Silva nella pile mura. Jui in for
 suada astra intima seta, imprecuadas
 pantes, emondabile mija, eguardiome
 nella d'coratrin, e c'clora oparal con
 fero este torro. de Pullicual extrahido
 di humalunbrana tonda no mulla
 toallo della onde ofliguore a migma
 Jui aequal m'pito, e g'rio b'nni
 porratino e c'cl' Roduto Porina. Luma
 Tabellia que amirij

Modesto Pereira Lima. Fm. do Publico
Judicial Netto, com o valor de 1000
diarios e 1000000 de Reaes. V. S. M. R. C.
e do J. G. V. S.

Certifico por este p.^a fe que de manmoria
reho da m.^a Most.^a e Rm. Fr.^m. Le. Mo-
zer Dom. abadia do Sta. nra. d'Am.
Lm. Todo o foydo hueren mto de que
fayso apremite q' asigmo. Tenedialij
63 de Jun. de 1831

Medals & Journal

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU